



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1394/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº **48500.006197/2021-19**, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.057165-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001215-7, de 29 de março de 2022, de titularidade da empresa UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.681/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda.	CNPJ 42.382.681/0001-40
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Ibimirim 8 (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001215-7, de 29 de março de 2022)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras (inversores) de 250 kW, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 0,8/13,8 kV, junto à central geradora, e uma linha em 13,8 kV, com cerca de 1.295 metros de extensão, em circuito simples, interligando a uma subestação elevadora de 13,8/69 kV, sob responsabilidade da Neoenergia Pernambuco.
Período de Execução	De 03/01/2022 a 30/06/2023
Localidade do Projeto	Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.750.000,00
Serviços	3.250.000,00
Outros	0,00
<b>Total (1)</b>	<b>26.000.000,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.645.625,00
Serviços	2.949.375,00
Outros	0,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/05/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0625155** e o código CRC **892D60E3**.